

# **NORMAS DE VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 002 DO CONSELHO ACADÊMICO, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.**

## **Título I**

### **Das Disposições preliminares**

Art. 1º. As normas de verificação e avaliação do aproveitamento acadêmico do IFMG Campus Santa Luzia baseiam-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/1996 nos Artigos 24 e 36; Resolução 2 de 30 janeiro de 2012 nos Artigos 12, 13, 15, 16 e 17; Resolução 6 de 20 de setembro de 2012 no Título III; Resolução CNE/CES 11, de 11 de março de 2002 no Artigo 8 e Resolução CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002 no Artigo 3º.

## **Título II**

### **Dos Objetivos**

Art. 2º. As normas de verificação e avaliação do aproveitamento acadêmico dos discentes do IFMG Campus Santa Luzia têm por objetivos:

I - Delinear os processos de avaliação dos discentes do IFMG Campus Santa Luzia.

II - Avaliar continuamente e cumulativamente o desempenho dos discentes, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo estabelecidos em cada modalidade de ensino.

III - Ser um instrumento diagnóstico para intervenções durante o processo de ensino-aprendizagem.

## **Título III**

### **Dos procedimentos de aproveitamento acadêmico**

Art. 3º. O aproveitamento acadêmico de cada disciplina será avaliado mediante o acompanhamento contínuo do discente e dos resultados por ele obtidos nas atividades de verificação da aprendizagem.

Art. 4º. Para a verificação da aprendizagem do discente, o docente poderá se valer dos seguintes instrumentos de avaliação: prova (dissertativa, objetiva, oral e prática); trabalhos (individual ou em grupo); debates; relatórios; síntese ou análise; seminários; visita técnica programada com roteiro prévio; portfólio; auto-avaliação e participação em atividade proposta em sala de aula.

Art. 5º. O conteúdo programático e os critérios de avaliação deverão ser apresentados até o término da primeira quinzena letiva e apreciado pelos discentes. Este programa deverá ser permanentemente reavaliado pelo docente, tendo em vista o aprimoramento constante do processo ensino e aprendizagem.

Art. 6º. A cada início de ano/período letivo o docente deverá enviar ao coordenador do curso, que disponibilizará à área pedagógica e aos discentes, o plano de ensino.

§ 1º O docente terá o prazo de 15 dias após o início da etapa para apresentação do cronograma de atividades.

§ 2º A Visita Técnica programada com roteiro prévio deverá seguir as orientações próprias de acordo com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, independente de ser utilizada como instrumento de avaliação.

Art. 7º. A Avaliação Integrada, aplicada em cada uma das etapas dos cursos técnicos integrados, será um instrumento de avaliação, de caráter interdisciplinar e nota global definida de comum acordo entre os docentes dos cursos.

Art. 8º. Além da Avaliação Integrada, prevista no artigo 7º, cada disciplina incluirá, no mínimo, dois instrumentos de avaliação, conforme descritos no Artigo 4º. Estes dois instrumentos devem ser passíveis de recuperação processual durante a etapa/período letivo. Qualquer atividade de verificação da aprendizagem não deve exceder 40% (quarenta por cento) do total de pontos distribuídos.

Art. 9º. A atividade de verificação da aprendizagem do tipo prova com valores entre 30% e 40% dos pontos a serem distribuídos na etapa deverá conter no mínimo 3 (três) questões.

Art. 10. É garantido ao discente ter, no máximo, 2 (duas) atividades de verificação da aprendizagem do tipo prova por turno, limitado a 3 (três) por dia letivo.

#### Título IV Dos resultados

Art. 11. O docente deverá divulgar para os discentes os resultados das atividades de verificação da aprendizagem realizadas em até 15 (quinze dias) letivos após a sua aplicação.

§ 1º. Após a divulgação do resultado, deverá ser concedida vista das avaliações escritas, como provas, trabalhos, etc. devidamente corrigidas.

§ 2º. A nota final ó resultado da soma das notas obtidas pelo discente em todas as etapas ó deverá ser divulgada em até 1 (um) dia útil após a realização do Conselho de Classe.

§ 3º. As atividades aplicadas em até 15 (quinze) dias antes do encerramento do período/etapa letiva deverão ser divulgadas dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 12. A divulgação das notas das atividades de verificação da aprendizagem, em qualquer meio de comunicação, deverá ser feita de maneira a não expor publicamente o aluno, sem o seu consentimento.

Parágrafo único - É expressamente proibida a divulgação de notas das atividades de verificação da aprendizagem e ou quaisquer informações sobre a vida acadêmica do discente em redes sociais.

## Título V Do Conselho de Classe

Art. 13. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de avaliação coletiva, constituída pela Área Pedagógica e por todos os docentes que atuam na mesma classe, de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, com atuação restrita a cada classe, tendo por objetivo avaliar o processo de ensino e aprendizagem na relação docente-discente nos cursos técnicos e os procedimentos adequados a cada caso.

Art. 14. Os Conselhos de Classe Pedagógicos terão caráter preventivo com discussões de temas globais e pertinentes ao processo de ensino e aprendizagem, selecionados pelos docentes e Área Pedagógica.

Art. 15. O Conselho de Classe Deliberativo, realizado ao final do período letivo, será composto pelo Diretor de Ensino, Coordenador de Ensino, corpo docente das turmas e Área Pedagógica, podendo participar, na condição de convidado, o psicólogo, membro da Coordenadoria de Assistência ao Educando do IFMG Campus Santa Luzia, o Assistente Social e demais docentes.

Art. 16. Os Conselhos de Classe Deliberativos deverão decidir por aprovação plena ou reprovação do discente.

Parágrafo único - Antes do processo decisório, os discentes submetidos ao Conselho de Classe Deliberativo deverão ser analisados conforme o Art. 2º, II deste normativo.

Art. 17. Caberá à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMG Campus Santa Luzia, a organização das reuniões dos Conselhos de Classe, o envio às Áreas das datas e horários das reuniões e a convocação dos docentes, o registro em ata das resoluções e a comunicação das decisões tomadas.

Art. 18. As reuniões do Conselho de Classe Deliberativo poderão ser iniciadas, em primeira chamada, com 50% dos docentes da turma mais um e, decorridos trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de presentes.

§1º. Em caso de realização em segunda chamada, conforme previsto no caput, as decisões tomadas terão caráter geral, sendo válidas para o conjunto do corpo docente.

Art. 19. Terão direito a voto no Conselho de Classe Deliberativo apenas os docentes da turma.

§ 1º. Os alunos aprovados pelo Conselho de Classe, em todas as situações previstas neste artigo, terão sua média final expressa de acordo com o total de pontos obtidos, podendo, nos registros do docente, constar a observação de aprovação pelo Conselho de Classe. Para fins de registro escolar, será considerada a nota mínima para aprovação.

§ 2º. A não aprovação no Conselho de Classe implicará a reprovação do discente, devendo este cursar novamente todos os componentes curriculares do ano em que foi reprovado ou, nos casos

previstos nesta instrução, realizar Estudos Orientados.

## Título VI Da Progressão Parcial

Art. 20. Compreende-se por Progressão Parcial a possibilidade do discente que não obtiver aprovação em até 02 (duas) disciplinas prosseguir no(a) série/módulo/semestre seguinte. Nestas condições, o discente deverá, de preferência, cursar novamente a(s) disciplina(s) na(s) qual(ais) não obteve aprovação. Na impossibilidade de repetir tal(ais) disciplina(s), o discente deverá se submeter aos Estudos Orientados.

Art. 21. Nos cursos superiores não haverá oferta de progressão parcial.

Art. 22. Os discentes são responsáveis por verificar junto à secretaria os procedimentos de Progressão Parcial, caso se encontrem nesta situação.

Art. 23. O docente, comunicado pela secretaria sobre o quantitativo de alunos inscritos para cursar Estudos Orientados, deverá sistematizar e apresentar ao aluno um plano de estudos que contemple os conhecimentos mais significativos requeridos nas avaliações.

§1º. O docente deverá seguir os mesmos prazos e, no que couber, as mesmas orientações dispostas no Título III desta Instrução Normativa.

§2º. Será distribuído o mesmo quantitativo de pontos do ano/período letivo para as avaliações de Estudos Orientados, devendo o discente alcançar 60% de aproveitamento para ser aprovado.

§3º. Haverá, no mínimo, três atividades avaliativas de Estudos Orientados.

## Título VII Da Recuperação

Art. 24. No ensino técnico, integrado ou subsequente, a recuperação da aprendizagem consiste de mecanismo disponível para proporcionar a superação de dificuldades de aprendizagem vivenciadas pelos discentes durante seu percurso escolar e, no seu aspecto qualitativo, deve ocorrer de forma contínua e paralela.

Art. 25. A Recuperação Processual no ensino técnico integrado/subsequente, será aplicada para o discente que não obtiver na referida avaliação nota igual ou superior a 60% do valor dessa avaliação. As notas referentes às atividades de recuperação deverão ser registradas no diário em campo específico.

Parágrafo Único - Caso o discente obtenha nota igual ou superior a 60% do valor total atribuído à atividade avaliativa de recuperação, a nota a ser atribuída à avaliação será de, no máximo, 60% dos pontos. Caso contrário, prevalece a maior das notas.

Art. 26. Terão direito à recuperação final por disciplina os discentes dos cursos técnicos integrado e

subsequente, com rendimento superior a 40% e inferior a 60% e que tenha frequência de 75%, no mínimo, em cada disciplina cursada no ano/período letivo em questão.

## Título VIII Das Avaliações de Segunda Chamada

Art. 27. Dar-se-á uma segunda oportunidade (prova de segunda chamada) ao discente que faltar a qualquer avaliação, por motivo devidamente justificado, desde que seja apresentado requerimento (protocolado) à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o término do impedimento que motivou o afastamento do discente das atividades acadêmicas.

§ 1º. Caso o afastamento do discente se prolongue por mais de 2 (dois) dias úteis, o mesmo ou seu responsável deverá comunicar imediatamente à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão o afastamento.

§ 2º. São motivos para que haja a justificativa:

A) atestado médico;

B) declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;

C) declaração de firma ou repartição, comprovando que o discente estava a serviço;

D) outro documento, ou justificativa, apreciados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, Coordenação do Curso e Área Pedagógica.

§ 3º. As avaliações de segunda chamada devem ocorrer tão logo seja possível e não haverá novas chamadas.

Art. 28. Caberá a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio da Coordenadoria de Ensino e Área Pedagógica, avaliar as solicitações.

## Título IX Da Revisão de Provas

Art. 30. Caso haja necessidade de revisão de provas, o primeiro procedimento a ser tomado pelo discente é contactar o professor responsável pela avaliação e solicitar revisão.

Art. 31. Não havendo concordância entre discente e docente acerca da revisão de prova, o discente deverá protocolar na secretaria do campus a solicitação de revisão.

Parágrafo Único - Poderá ser concedida revisão de avaliações, quando requeridas formalmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação das notas de cada avaliação.

Art. 32. Após o Conselho de Classe, não caberá revisão de avaliações.

Art. 33. Caberá a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão avaliar as solicitações.

Título X  
Das Disposições finais e transitórias

Art. 34. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus Santa Luzia.

Art. 35. Essa resolução será aplicada até a entrada em vigor do Regimento Interno do IFMG Campus Santa Luzia.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário a esta resolução.

Santa Luzia, 23 de fevereiro de 2015.